



**Moção Nº 302/2022**

**Moção de Apoio à categoria da enfermagem pela luta para a aplicação da Lei Federal nº 14.343, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.**

**Senhor Presidente,**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.343, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, foi sancionada pela presidência.

**CONSIDERANDO** que o novo piso salarial da enfermagem decorre do Projeto de Lei nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que apontou em sua justificativa que “a fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros”.

**CONSIDERANDO** que os profissionais de saúde são responsáveis pelo funcionamento e eficiência da saúde pública brasileira, de modo que travaram uma verdadeira batalha em defesa da vida da população brasileira e mantiveram-se na linha de frente dos leitos hospitalares e dos cuidados com as pessoas durante o período mais grave da pandemia do coronavírus.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.343, de 04 de agosto de 2022 tem validade imediata após a sua publicação no Diário Oficial da União, que ocorreu em 05 de agosto de 2022<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.434-de-4-de-agosto-de-2022-420535072>



**CONSIDERANDO** que o ministro do STF Luis Roberto Barroso concedeu neste domingo, 04 de setembro, liminar para suspender os efeitos da nova lei do piso da enfermagem, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pela CNSaúde (Confederação Nacional de Saúde), sob o fundamento de que “a lei fica suspensa até que sejam esclarecidos os impactos sobre a situação financeira de estados e municípios, a questão do risco aos postos de trabalho e à qualidade dos serviços de saúde”.<sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** que o ministro aponta que o Executivo sancionou o projeto sem atentar-se às “providências que viabilizariam a sua execução, como, por exemplo, o aumento da tabela de reembolso do SUS à rede conveniada”<sup>3</sup>.

**CONSIDERANDO** que o Fórum Nacional da Enfermagem, composto por entidades como a FNE (Federação Nacional dos Enfermeiros) afirma que “a liminar não questiona a constitucionalidade do piso, mas aponta a ausência de fontes de custeio”, de modo que as entidades devem pressionar o governo para a aprovação de projetos de lei que sirvam como alternativas para captar verba para o novo salário dos enfermeiros<sup>4</sup>

**CONSIDERANDO** que esta situação é mais uma das consequências da instituição do teto de gastos (EC 95/2016) em vigência em nosso país, que congelou os gastos em saúde e educação por 20 anos, o que resulta em desmonte dos respectivos sistemas públicos.

**CONSIDERANDO** que, mesmo diante da crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19, o governo federal não traçou qualquer estratégia para implementação de recursos no SUS.

**CONSIDERANDO** que, além da revogação do teto de gastos, é urgente que sejam implementadas medidas de investimento no Sistema Único de Saúde, a fim de se garantir a qualidade dos serviços públicos, assim como promover a devida e justa valorização dos trabalhadores da saúde, como a categoria da enfermagem, que é impedida a ter acesso ao novo piso salarial nacional, dada a negligência do governo federal em promover medidas econômicas eficazes para a saúde pública, por exemplo.

Por todo o exposto,

**REQUEIRO**, nos termos regimentais, após ser ouvido o Plenário, que seja aprovada a presente Moção de Apoio à categoria da enfermagem pela luta para a aplicação da Lei

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2022/09/novo-piso-da-enfermagem-e-suspenso-pelo-stf.shtml>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/04/ministro-barroso-do-stf-suspende-piso-da-enfermagem.ghtml>

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2022/09/enfermeiros-estudam-greve-apos-suspensao-do-piso-salarial.shtml?utm\\_source=sharenativo&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=sharenativo](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2022/09/enfermeiros-estudam-greve-apos-suspensao-do-piso-salarial.shtml?utm_source=sharenativo&utm_medium=social&utm_campaign=sharenativo)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | www.riopreto.sp.leg.br



Federal nº 14.343, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Que, do deliberado, seja dada ciência às seguintes autoridades:

**Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP)**, através do seguinte endereço: Rua José Vicente de Azevedo, 33 - Vila Mariana - São Paulo-SP, CEP 04139-030 ou do endereço eletrônico [presidencia@seesp.com.br](mailto:presidencia@seesp.com.br).

**Presidente da Federação Nacional dos Enfermeiros**, através do seguinte endereço: SCS, Bloco G, Ed. Baracat, sala 201, Brasília-DF, CEP 70309-900; Av. Fagundes Filho, 145, Cj. 42, Ed. Austin Office Center, São Paulo-SP, CEP 04304-010.

**SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BADY BASSITT”,**

05 de setembro de 2022.

**JOÃO PAULO RILLO**

**Vereador – PSOL**

JPR/lf

**Gabinete do Vereador João Paulo Rillo - PSOL**

**Email: [falecomrillo@gmail.com](mailto:falecomrillo@gmail.com)**

**Telefones: 3214-7776/3214-7778**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO

## Assinaturas Digitais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:8502/2022 - 05/09/2022 - 13:22

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São José do Rio Preto. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://riopreto.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M86J3ATA85UE0GK7>, ou vá até o site <https://riopreto.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: M86J-3ATA-85UE-0GK7**

